



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“Art. O art. 11 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 11. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2031, nas navegações de cabotagem, interior fluvial, longo curso e lacustre, desde que a origem ou o destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País.’”

“Art. Fica revogado o art. 24 da Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022.”

JUSTIFICAÇÃO

A prorrogação do prazo de não incidência do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) até 31 de dezembro de 2031 é medida necessária para fortalecer a competitividade do transporte marítimo brasileiro, reduzir o chamado “custo Brasil” e garantir previsibilidade aos agentes econômicos que atuam nos setores de comércio exterior, cabotagem e logística portuária.



O prazo atualmente em vigor, até 8 de janeiro de 2027, embora já represente avanço em relação ao marco original, mostra-se insuficiente para viabilizar a maturação de projetos de médio e longo prazo, considerando o tempo necessário para planejamento, contratação, implementação e amortização de investimentos no setor. A extensão até 2031 proporcionará ambiente regulatório estável, incentivando novos aportes de capital e a expansão da infraestrutura logística e portuária nacional.

A medida está alinhada às diretrizes da Lei nº 14.301/2022 (BR do Mar), que busca ampliar a oferta de transporte marítimo, modernizar a frota e otimizar o uso da cabotagem como alternativa eficiente e sustentável ao transporte rodoviário. Ao reduzir custos de frete e eliminar encargos que oneram diretamente a cadeia de suprimentos, a prorrogação contribui para o aumento da competitividade das exportações e para a diminuição do custo final dos produtos importados.

Adicionalmente, a revogação expressa do art. 24 da Lei nº 14.301/2022 e a manutenção das remissões à Lei nº 11.482/2007 promovem maior clareza normativa, evitando sobreposições e interpretações divergentes. Essa harmonização legislativa reforça a segurança jurídica, fator essencial para a atração de investimentos privados e a continuidade de projetos estruturantes no setor marítimo.

Assim, a ampliação do prazo até 2031 representa um instrumento estratégico de política pública voltado à redução de custos logísticos, incremento da competitividade e consolidação do transporte marítimo como eixo fundamental da matriz de transporte nacional.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.

Deputado Ricardo Ayres
(REPUBLICANOS - TO)

